



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE JUNHO DE 2018, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre extinção de órgãos e empregos que especifica, na Lei nº 2.775, de 16/07/1991;

02 – PROJETO DE LEI Nº 049/2018, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que institui a Semana Municipal da Juventude dá outras providências;

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2018, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal JOSÉ AUGUSTO ROSA (Capitão Augusto).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 15 de junho de 2018.


VEREADOR LUÍS ZANCO NETO
Presidente-



FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	91/2018

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 008 .06.2018.

Mogi Guaçu, 04 de Junho de 2018.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre extinção de órgãos e empregos que especifica na Lei nº 2.775, de 16/07/1991.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade extinguir a Seção de Padaria e as Seções de Vaca Mecânica T-A e T-B da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, bem como os cargos de Operador de Vaca Mecânica e Padeiro.

Estudo realizado pela administração municipal através da Secretaria Municipal de Educação justifica a vantagem em desativar referidos órgãos, optando a administração pela aquisição de insumos e distribuição de produtos industrializados, o que, de acordo com pesquisas realizadas trará economia aos cofres municipais. Informamos ainda, que, com a desativação da Padaria e da Vaca Mecânica o espaço poderá ser utilizado para abrigar outro órgão da Secretaria (remanejamento do Almojarifado de Materiais da Divisão de Ensino) que atualmente se encontra em prédio locado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

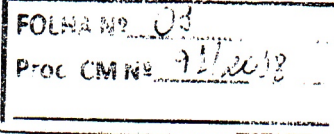
Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2018.

Dispõe sobre extinção de órgãos e empregos que especifica, na Lei nº 2.775, de 16/07/1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam extintas as Seções de Padaria e de Vacas Mecânicas T-A e T-B, revogando os subitens 10.4.1.1, 10.4.1.2 e 10.4.1.3, do subitem 10.4.1 – Setor de Alimentos, do subitem 10.4 – Divisão de Alimentação Escolar, do item 10 – Secretaria de Educação, a que se refere o art. 18 da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, na seguinte conformidade:

“
Art. 18 -
.....
10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
.....
10.3 – Divisão de Alimentação Escolar
10.3.1 – Setor de Alimentos
10.3.1.1 – REVOGADO
10.3.1.2 – REVOGADO
10.3.1.3 – REVOGADO
.....”

Art. 2º Ficam extintos, na forma dos arts. 68-A a 68-D da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, os seguintes empregos públicos constantes do Anexo I e que passam a integrar o Anexo VIII da mesma Lei.

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REF.	EMPREGOS CRIADOS	EMPREGOS OCUPADOS
143	Operador de Vaca Mecânica	H	06	02
147	Padeiro	H	05	03

§ 1º - Os cargos ou empregos de categoria funcional constante da relação deste artigo, à medida em que se vagarem, serão extintos.

§ 2º - Os funcionários/servidores ocupantes de cargos/empregos das categorias extintas poderão ser aproveitados em categorias funcionais equivalentes, ou, na forma da Lei:

I – ser cedidos para prestação de serviços a outros órgãos/entidades da Administração Pública;

II – ser colocados em disponibilidade.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

LEI Nº. 2.775, DE 16 DE JULHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º) As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos princípios e preceitos da Constituição da República do Estado, do Município e também aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

ARTIGO 2º) O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário a sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

ARTIGO 3º) O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programação Financeira de Desembolso;
- IV - Orçamento Programa Anual.

ARTIGO 4º) Toda ação administrativa municipal, especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

§ ÚNICO - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, quando envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo obterem soluções integradas.

9. SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

9.1. Divisão de Agricultura e Abastecimento

9.1.1. Setor de Agricultura

9.1.1.1. Seção de Produção Agropecuária

9.1.1.2. Seção de Assistência Técnica

9.1.2. Setor de Abastecimento

9.1.2.1. Seção de Fiscalização Sanitária

9.2. Divisão de Meio Ambiente

9.2.1. Setor de Conservação Ambiental

9.1.1.1 Seção de Arborização

9.1.1.2 Seção de Fiscalização Ambiental

9.1.1.3 Seção de Horto Municipal (incluída pela Lei Complementar nº 1.221, de 30 de Abril de 2013).

9.1.1.4 Seção de Conservação de Parques e Praças (incluída pela Lei Complementar nº 1.221, de 30 de Abril de 2013).

9.1.2 Setor de Programas Ambientais

9.1.2.1 Seção de Zoológico Municipal

9.1.2.2 Seção de Educação Ambiental

9.1.2.3 Seção de Reciclagem de Lixo

10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 987, de 19 de Janeiro de 2009).

10.1 Divisão de Ensino

10.1.1 Setor de Apoio Administrativo

10.1.2 Setor de Educação Infantil

10.1.3 Setor de Ensino Fundamental

10.1.4 Setor Pedagógico

10.1.5 Setor de Transportes Escolares

10.1.6 Setor de Coordenação dos Centros de Educação Infantil (CEI)

10.1.6.1. Seção de Coordenação do CEI do Jardim Ypê II

10.1.6.2. Seção de Coordenação do CEI de Martinho Prado Junior

10.1.6.3. Seção de Coordenação do CEI do Jardim Bandeirantes

10.1.7 Setor de Coordenação do Programa AICA

10.1.8 Setor de Coordenação do Programa EJA

10.1.9 Setor de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – CEIs

10.1.10 Setor de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – EMEIs

10.1.11 Setor de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – Escolas Particulares

10.1.12 Setor de Supervisão de Ensino de Fundamental – EMEFs

10.1.13 Setor de Supervisão de Ensino Médio e Ensino Profissionalizante (AC conforme Lei Complementar 903, de 21 de Fevereiro de 2008).

10.1.14 Setor de Supervisão de Educação Especial (AC conforme Lei Complementar 911, de 10 de Março de 2008).

10.2 Divisão de Manutenção

10.2.1 Setor de Serviços Gerais

10.3 Divisão de Alimentação Escolar

10.3.1 Setor de Alimentos

10.3.1.1 Seção de Padaria

10.3.1.2 Seção de Vaca Mecânica T-A

10.3.1.3 Seção de Vaca Mecânica T-B

10.3.1.4 Seção de Merenda Escolar

10.4 Divisão de Almoxarifado

10.4.1 Setor de Almoxarifado

9.2.1.1. Seção Horto Municipal e 9.2.1.4. Seção de Conservação de Parques e Praças foram suprimidas pela Lei Complementar nº 1040, de 01 de Março de 2010.

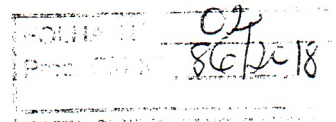
9.3 Divisão de Manutenção de Estradas Rurais (AC conforme Lei Complementar nº 987, de 19 de Janeiro de 2009), (Excluída conforme Lei Complementar nº 1.217/2013, de 19 de fevereiro de 2013). 9.3.1 Setor de Expediente e Apoio Administrativo (Excluída da Secretaria de Agric., Abas. E Meio Ambiente, conforme Lei Complementar nº 1.217/2013, de 19 de fevereiro de 2013).

10.5 Divisão da Guarda Escolar Municipal; 10.6.1 Setor Operacional; 10.6.2 Setor de Apoio Administrativo (10.5., 10.5.1. e 10.5.2. foram extintas pela Lei Complementar nº 1100, de 21 de Março de 2011).



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2018

“Institui a Semana Municipal da Juventude da
outras providências”

Art. 1º Fica instituída na semana que compreende o dia do estudante (11 de agosto) a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 2º Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de maio de 2018.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.

Prot. 1382/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

03
86/2013

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à instituição da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE pode trazer para a juventude de Mogi Guaçu vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa para a formação proposta aos nossos jovens. Obedecendo a norma constitucional que dispõe que o Poder Legislativo não pode legislar criando despesas para o Executivo, o presente Projeto não deve prever as atividades da Semana, uma vez que estas podem gerar despesas para o Executivo.

Outrossim, a título de sugestão e informação, apresentamos algumas atividades que contribuiriam para a formação e conscientização da juventude e para a celebração da SEMANA fazendo parte da programação que pode ser criada através de Decreto da Prefeitura Municipal.

I – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação poderia se encarregar de criar programa de palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a ser desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino e extensivo a toda a juventude Guaçuana, abrangendo os seguintes temas:

- a) Drogas;
- b) Doenças sexualmente transmissíveis;
- c) Prostituição infantil;
- d) Relacionamento familiar;

II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO:

A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Esportes e Turismo poderiam se encarregar de criar programa de gincanas, festivais, apresentações teatrais e shows para a juventude.

III – SECRETARIA DE SAÚDE.

A Secretaria de Saúde poderia ficar encarregada de criar programa de atividades com vistas à prevenção de doenças, principalmente:

- a) Doenças sexualmente transmissíveis;
- b) Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- c) Outras doenças relacionadas à juventude.

IV – SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

04
2018

A Secretaria de Esportes e Turismo poderia se encarregar de criar programa de atividades esportivas e de lazer dirigidas à juventude, além das descritas no número II, principalmente:

- a) Competições nas diversas modalidades esportivas;
- b) Apresentações de esportes radicais;
- c) Palestras e debates sobre a prática saudável de esportes.

A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderia, além disso, envolver toda a sociedade buscando a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres edis e a aprovação da presente proposição para que a mesma se torne lei.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	8212018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 , DE 2.018

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal JOSÉ AUGUSTO ROSA (Capitão Augusto).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **JOSÉ AUGUSTO ROSA (Capitão Augusto)**.

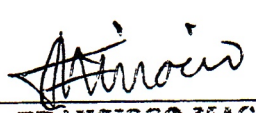
Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

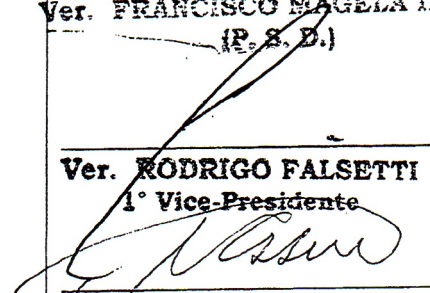
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

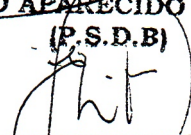
Sala "Ulysses Guimarães", 17 de abril de 2018.

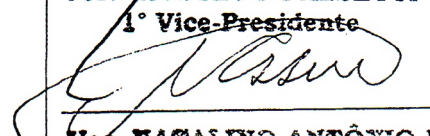
Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA
Líder da Bancada do PP


Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(P.S.D.)


Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE
(P.S.D.B)


Ver. RODRIGO FALSETTI
1º Vice-Presidente


Ver. ELIAS DOS SANTOS
1º Secretário


Ver. NATALINO ANTÔNIO DA SILVA
(REDE)

Protocolo: 1258/2018